

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1983 e dá outras providências.

MULWNGU
realizada no dia
GA a seguinte

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
, faz saber que a Câmara, em sessão
de ~~abril~~ de 198³, APROVOU e ela PROMUL

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - No período de 1º de fevereiro de 1983 a 31 de ~~fevereiro~~ ^{DECEMBER} de 198³, a remuneração mensal do Vereador será de 3% em relação a dos Deputados Estaduais, observado o seguinte:

a) Se a remuneração calculada de acordo com o caput deste artigo ultrapassar o limite de 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior, será reduzida para que não exceda.

b) A remuneração mínima do Vereador será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual estabelecido no parágrafo anterior.

RESOLUÇÃO
Art. 2º - A remuneração de que trata esta ~~lei~~ ^{lei} dividir-se-á em duas partes de igual valor, sendo uma fixa e outra variável.

§ 1º - A parte variável será devida por sessão ordinária a que efetivamente comparecer o Vereador e a sua participação nas votações.

§ 2º - O valor correspondente a parte fixa da remuneração é o atribuído a cada sessão ordinária serão determinados pela Câmara eleita, até (30) (trinta)

Art. 3º - Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Parágrafo Único - O valor atribuído a cada sessão extraordinária remunerada será igual ao da parte variável de uma sessão ordinária.

Art. 4º - Quando em viagem, devidamente autorizada pelo Legislativo, a serviço do município ou no interesse da Câmara Municipal, o Vereador que comprovar as despesas essenciais de locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus à reposição das despesas que tenham realizado.

Art. 5º - Os valores de que trata o § 2º do art. 2º desta Resolução serão atualizados por ato da Mesa sempre que ocorrer reajustamento da remuneração dos Deputados Estaduais e houver disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara de Vereadores será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 2/3 (dois terços) da que perceba o Chefe do Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 1983.

Câmara Municipal de

Em, de ~~Abri~~ de 1982

(
PRESIDENTE

(
1º SECRETÁRIO

(
2º SECRETÁRIO